



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 403/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **GEOMINE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 35.958.181/0001-48, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 150, Bairro Valverde, em Veranópolis(RS) CEP 95.330-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio o Senhor Samuel Felipe Cristianetti, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Minas, portador da Identidade nº 7089312073, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 024.031.520-05, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 75, Inciso I, Protocolo Administrativo nº 1073/2024 e Dispensa de Licitação nº 267/2024.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

- 1.0.** O objeto do presente Contrato visa a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Estudo de Locação de Poço Tubular profundo, elaboração de projeto, acompanhamento técnico e tramites legais, conforme Termo de Convênio FPE nº 3426/2024 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- 1.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços no formato do relatório, em PDF, DWG e Revit, em meio digital;
- 1.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ART quitada.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

- 2.0.** O valor total do presente ajuste é de **R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais)**;
- 2.1.** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;
- 2.2.** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação da Dispensa de Licitação nº 267/2024, Nº do Empenho e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- 2.3.** O pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente mediante a entrega das notas fiscais e de relatório das atividades desenvolvidas, visados pela fiscalização do contrato;
- 2.4. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

##### Cláusula Terceira:

- 3.0.** A entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura e emissão de empenho.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela **CONTRATADA**, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do término deste contrato, facultando ao **CONTRATANTE** tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

#### DA VIGÊNCIA

##### Cláusula Quarta:

- 4.0.** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais ou sucessivos períodos.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### Cláusula Quinta:

###### 5.0. Dos Direitos:

- 5.0.1.** Constituirá direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

###### 5.1. Das obrigações:

- 5.1.1.** Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- 5.1.2.** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 5.1.3.** Entregar os produtos na forma ajustada;
- 5.1.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** a seus empregados;
- 5.1.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

**5.1.6.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

**5.1.7.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

##### Cláusula Sexta:

**6.0.** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
  - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

##### Cláusula Sétima:

**7.0.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
  - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Oitava:

**8.0.** As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                    |   |
|--------------------|---|
| 07.01              | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO  |
| 17.511.0720.1012   | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA      |
| 4.4.90.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES (STN 701 CO 0 RECURSO 1138) 12639 |

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Nona:

**9.0.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### Cláusula Décima:

- 10.0.** A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento senhor Valdir Falcade, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 10.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima Primeira:

- 11.0.** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 11.1.** Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 três laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporã/RS, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã  
**Ivelton Mateus Zardo**  
Prefeito

CONTRATADA – GEOMINE ENGENHARIA LTDA  
**Samuel Felipe Cristianetti**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

**Jussara Zanette**  
CPF/MF nº: 010.618.530-63

**Valdir Falcade**  
CPF/MF nº: 592.179.520-87

**Assessoria Jurídica do  
Município de Cotiporã**